



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.503 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Dispõe sobre a implantação do Selo 'Amigo do Idoso' destinado às entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e às empresas parceiras com ações em benefício da pessoa idosa no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos no Município de Macaé, em conformidade com a Lei Federal nº 8842/1994.

Art. 2º O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, ONGs, empresas e congêneres que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como, reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 3º Farão jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades e empresas que primarem no atendimento aos idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além do desenvolvimento de atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais, associativas e demais ações em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM
Edição N.º 1.419 - ANO VI
Data 31/03/2026 pag. 01
Ricardo Faria - 27.405
S.E.P. - H.V.P.